



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024		
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU - CMA		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024		
SETOR	DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá regimento: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; Ato nº: 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024; Ato nº: 07/2024/CMA, de 10 de janeiro de 2024; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.	
OBJETO	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Material de Limpeza para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.	
	DATA	HORÁRIO
ENCERRAMENTO DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	11/06/2024	08h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	11/06/2024	08h01min
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, será registrado no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Divisão de Licitações e Contratos – CPL/ CMA
- www.aracaju.se.leg.br
- www.aracajucompras.se.gov.br/cma/
- www.licitanet.com.br
- E-mail: cpl@aracaju.se.leg.br
- Endereço: Rua Itabaiana, 14 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170, –
Divisão de Contratos e Licitações, Telefone (79) 3512-2529

LOCAL: www.licitanet.com.br





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

EDITAL Nº 06/2024

ALERTA-SE PARA QUE O LICITANTE ANALISE, DETALHADAMENTE, O EDITAL E SEUS ANEXOS, A FIM DE POSSIBILITAR A FORMULAÇÃO ADEQUADA DE SUA PROPOSTA E LANCE, TORNANDO-OS PASSÍVEIS DE CUMPRIMENTO.

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Câmara Municipal de Aracaju, por intermédio de seu Pregoeiro, o Sr. Marcelo de Andrade Santos, nomeados pela Portaria nº 549 de 08 de maio de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que se realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** na data, horário e local já indicados anteriormente.

1.1.1 - O critério de julgamento adotado será a **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Aracaju, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal *Licitanet*, no site www.licitanet.com.br.

1.3 - O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, empresas, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicável a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

1.4 - A existência de preços registrados não obriga à Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

condições, nos termos do art. 82, e seguintes, da Lei nº 14.133/21 e do Ato nº: 06/2024/CMA.

2.0 - DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Material de Limpeza para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

3.0 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Ordem de Fornecimento.

4.0 - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio eletrônico <https://licitanet.com.br/> e no site da Câmara Municipal de Aracaju <https://aracajucompras.se.gov.br/cma/>. Outras informações poderão ser obtidas no horário de 7h às 13h, pelo telefone (79) 3512-2529, em contato com a Divisão de Contratos e Licitação, e também no endereço Rua Itabaiana, 14, Centro, Aracaju/SE.

4.2. As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sítios acima descritos, com vistas a possíveis alterações e avisos.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

4.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

4.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do edital do Pregão por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.4. Acolhida a impugnação contra os termos do edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5.5. A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

6.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo ao artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.3. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas em Lei.

6.3.1. Conforme entendimento do TCU (ACÓRDÃO 341/2012 - PLENÁRIO), em ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos). Ainda, em caso de contratação, estará a empresa sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar.

6.4. O Pregoeiro, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares mediante diligências, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. No caso de diligência para fins de verificação do subitem 6.4, a princípio, será exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte, quando convocada para enviar proposta e documentos de habilitação, a disponibilização da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, por





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da Lei.

6.6. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física e jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.3 Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, imposta pela Câmara Municipal de Aracaju;

6.6.3. Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

6.6.4. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.6.5. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.6.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

- 7.1.1. Conduzir a sessão pública;
- 7.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 7.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 7.1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 7.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 7.1.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 7.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, além de encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 7.1.8. Indicar o vencedor do certame;
- 7.1.9. Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 7.1.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

8.0- CADASTRO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES

- 8.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar cadastrado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 8.2. O cadastro dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 8.3. O cadastro junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Aracaju ou à LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. O cadastro da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.0- PARTICIPAÇÃO:

9.1. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente cadastradas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

9.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecido.

9.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

9.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Câmara Municipal





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

de Aracaju, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

9.5. Os Licitantes interessados deverão proceder ao cadastro antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

9.6. O cadastro dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

9.7. O cadastro junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

9.8. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou a Câmara Municipal de Aracaju, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.8.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

9.9. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

9.10. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

9.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado neste país;

9.12. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

9.13. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

9.14. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

9.15. O contratado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

10.0 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO OFERTADO” incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a DESCRIÇÃO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

10.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

10.3. Em caso de identificação do licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

10.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no PORTAL, e as especificações constantes do ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão as últimas;

10.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema, deverão estar incluídos todos os custos que compõem a prestação dos serviços e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

10.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

10.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação;

10.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

10.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

10.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

10.12. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **Valor unitário, total de cada item e o valor global da contratação;**
- b) **Descrição detalhada dos itens**, contendo as informações condizentes com o ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital;
- c) **Quantidade;**
- d) **Marca;**

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

11.3. Na Proposta de Preços, inserida no sistema, na fase do certame, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

11.5. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

11.6. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR VALOR** para o fornecimento de cada item, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma da lei.

12.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital;

12.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

12.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

12.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso não honre com a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

12.5. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

12.6. Em seguida, ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

12.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

12.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

12.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo);

12.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

12.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e,





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

12.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

12.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

12.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

12.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

12.16. Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir com o exigido, o pregoeiro poderá convocá-lo no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores, arredondando-os PARA MENOS, automaticamente, caso o licitante permaneça inerte;

12.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.18. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

12.19. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo lote, através do sistema, excluía-lo, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

12.20. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

lote;

12.21. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

12.22. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

12.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (<https://licitanet.com.br/>);

12.24. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

12.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.26. Na hipótese de não contratação, nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.27. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente e sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.30. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.0. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, que apresentar preço manifestamente inexequível, ou que não atendam as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência do Edital;

13.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando houver inversão de fases, devendo tais documentos serem apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

13.6.1. O prazo de apresentação dos documentos poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

13.7. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro;

13.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

se os que contenham o detalhamento do fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

13.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação;

13.10. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

13.11. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

13.12. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

13.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

13.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13.15. **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro** no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

c) Conter a descrição do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços disposta no Termo de Referência do Edital.

13.16. Na Proposta de Preços inserida no sistema, na fase do certame, deverão estar incluídos todos os insumos que compõem o fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

13.17. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca.

13.18. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração quando do fornecimento dos produtos ou no decorrer da execução dos serviços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

13.19. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

13.20. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$), o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/21);

13.21. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

13.22. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

13.23. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

14.0. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para Habilitação Jurídica

14.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

14.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

14.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2. Para Qualificação Econômico-Financeira

14.2.1. A habilitação Econômico-Financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/21, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

14.2.2. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

14.2.3. De acordo entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (ARes 309.867), quando da vigência da Lei nº 8.666/93 e na pendência de ratificação jurisprudencial perante a nova Lei 14.133/21, é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

14.3. Para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/21, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos acima referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V deverá ser feita na forma da legislação específica.

14.3.2. Ainda, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, deverá o licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

14.4. Para Qualificação Técnica:

14.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item cotado pela empresa;

14.4.2. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo válido.

14.5. Da Análise dos Documentos de Habilitação

14.5.1. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

14.5.2. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

14.5.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no edital.

14.5.4. Para aquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo, o pregoeiro considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contando-se da data de sua emissão.

14.5.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

14.5.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

14.5.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.5.6. Caso conste na Consulta de Situação da Empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

14.5.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

14.5.8. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação;

14.5.9. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

14.5.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

14.5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.5.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.5.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

14.5.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.5.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

14.5.16. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

15.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e suas posteriores alterações, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

15.1.1. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

15.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

prorrogado por igual período, se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15.2. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 68 da Lei nº 14.133/21. O tratamento diferenciado não é aplicável à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

15.2.1. Conforme entendimento do TCU (ACÓRDÃO 341/2012 - PLENÁRIO), em ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos). Ainda, em caso de contratação, estará a empresa sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar.

16.0. DOS RECURSOS

16.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17.0. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

17.1.3. Quando houver necessidade de suspender a sessão para a análise minuciosa dos documentos de habilitação.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”);

17.4. O comunicado de reabertura de sessão será realizado mediante sistema, no site, ficando todos os licitantes remanescentes convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da autoridade superior caso o valor arrematado não seja superior ao valor de referência e não haja interposição de recurso.

18.2. Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Aracaju a adjudicação do **ITEM** ao licitante declarado vencedor.

18.3. Em caso de recurso, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Aracaju a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4. A homologação é ato de competência do Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.

19.0. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato nº 06/2024, de 08 de janeiro de 2024)

19.1. Homologada a licitação, o licitante que tiver seu preço registrado deverá assinar a Ata de Registro de Preços da Câmara Municipal de Aracaju, dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da publicação da adjudicação e/ou homologação, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Aracaju;

19.2. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços e da Autorização do Serviço, a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, devendo apresentar cópia autenticada do contrato social e suas alterações que envolvam sua representação legal, ou;
- b) procurador com poderes específicos, devendo apresentar instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da ata e/ou da contratação, quando não se tratar de sócio autorizado através do contrato social.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

19.3. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de assim fazer no prazo fixado, dela será excluída;

19.4. Colhidas as assinaturas, a Divisão de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Aracaju providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior;

19.5. O prestador registrado através de ata de registro de preços estará obrigado a aceitar as Ordens de Fornecimento/Serviço, como também os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata;

19.6. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Aracaju a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

19.7. A assinatura da Ata de Registro de Preços está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

19.8. É facultado à Câmara Municipal de Aracaju, quando a Adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

19.9. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/21 e do art. 11 do Ato nº 06/2024/CMA:

19.9.1. Não será permitida, quanto ao objeto deste processo licitatório, realização ou entrega em locais diferentes, alteração de forma, ou cotação variável;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

19.9.2. A alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado, observará o disposto nos art. 25 a art. 27 do Ato nº 06/2024/CMA:

Art. 25 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão entre os órgãos ou as entidades não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput poderá ser feito do órgão para órgão ou entidade não participante.

§ 2º Na hipótese de remanejamento serão observados os limites previstos no art. 26.

§ 3º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado.

Art. 26 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços.

Parágrafo único. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Art. 27 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, Ordem de Fornecimento/Serviço, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.9.3. Admitir-se-á o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

19.9.4. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto em edital.

19.9.5. Limitam-se as quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, ao patamar previsto no parágrafo único do art. 26, Ato nº 06/2024/CMA:

Art. 26 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços.

Parágrafo único. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19.9.6. Fica vedada a contratação, no mesmo órgão, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.0. VALIDADE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

20.1. Nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e do art. 18 do Ato nº: 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso;

20.2. A gestão da Ata será designada através de Portaria emitida pelo Contratante;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

20.3. Fica vedado ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

20.4. Do Cancelamento Dos Preços Registrados

20.4.1. Nos termos do art. 23, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, o registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não receber a Ordem de Fornecimento/Serviço, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar).

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

20.4.2. Nos termos do art. 24, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado na ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 21 e no §4º do art. 22, Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024.

21.0. DA CONTRATAÇÃO

21.1. A contratação com a empresa registrada será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de ordem de fornecimento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

22.0. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

22.1.1. Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;

22.1.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à quantidade fornecida, atestada(s) e liquidada(s);

22.1.3. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto as Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

22.1.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, lei 14.133/2021.

22.2. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, até o 10 (décimo) dia útil da apresentação das faturas dos materiais que forem solicitados,





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que a entrega foi realizada a contento.

22.3. O pagamento das obrigações relativas à Ata deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141 da Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes;

22.4. Caso a empresa apresente a nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará em sua devolução para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

22.6. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV *[do referido Decreto]*, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§ 1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

22.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

23.0. DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

23.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6ª, XXVIII, da Lei nº 14.133/21.

23.2. Discriminação dos Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR	
				UNITÁRIO	GLOBAL
01	SUORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO (PLÁSTICO DE BOA QUALIDADE COR BRANCA)	UNID.	20	R\$ 38,71	R\$ 774,20
02	SUORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO COM 100m (PLÁSTICO DE BOA QUALIDADE COR BRANCA)	UNID.	20	R\$ 61,25	R\$ 1.225,00
03	SACO PARA LIXO DE 40 LITROS (PACOTE COM 100 UNIDADES) REFORÇADO (ESPESSURA ACIMA DE 4 MICRAS) AZUL	PCT	200	R\$ 12,03	R\$ 2.406,00
04	SACO PARA LIXO DE 60 LITROS (PACOTE COM 100 UNIDADES) REFORÇADO (ESPESSURA ACIMA DE 4 MICRAS) AZUL	PCT	300	R\$ 25,33	R\$ 7.599,00
05	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS (PACOTE COM 100 UNIDADES) REFORÇADO (ESPESSURA ACIMA DE 4 MICRAS) AZUL	PCT	200	R\$ 38,57	R\$7.714,00
06	RODO PLÁSTICO 30 CM COM CABO	UND	20	R\$ 8,76	R\$ 175,20
07	RODO DE ALUMÍNIO C/60 cm COM BORRACHA DUPLA (CABO DE APROX. 1,20 m)	UNID.	10	R\$ 58,22	R\$ 582,20
08	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA (CAPACIDADE PARA 20 LITROS)	UNID.	30	R\$ 18,83	R\$ 564,90
09	LIMPADOR DE VIDROS LÍQUIDO, FRASCO DE 500ML, COM GATILHO DE ENCAIXE ROSQUEÁVEL. DEVE POSSUIR AROMA AGRADÁVEL E SER INÓCUO À PELE	UNID.	30	R\$ 25,63	R\$ 768,90
10	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO C/ HIPOCLORITO DE SÓDIO (2,0 A 2,5% P/P DE CLORO ATIVO) PRODUTO A BASE DE	UNID.	600	R\$ 2,22	R\$ 1.332,00





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

	CLORO, ALVEJANTE, DESINFETANTE, BACTERICIDA, INCOLOR, SEM AROMATIZANTE				
11	ÁCIDO MURIÁTICO 1 LITRO	UNID.	30	R\$ 4,08	R\$ 122,40
12	ÁLCOOL ETÍLICO 70% INPM 1 LITRO	UNID.	200	R\$ 9,27	R\$ 1.854,00
13	CESTA PARA LIXO FORMATO CILÍNDRICO CAPACIDADE 10/12 LITROS (PLÁSTICO)	UNID.	20	R\$ 13,63	R\$ 272,60
14	DESINFETANTE LÍQUIDO COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, BIODEGRADÁVEL, INDICADO PARA LIMPEZA DE SANITÁRIOS, RALOS, PISOS, AZULEJOS E DEMAIS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS 2 LITROS COM AROMA DE LAVANDA	UNID.	400	R\$ 5,59	R\$ 2.236,00
15	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML NEUTRO BIODEGRADÁVEL, COM GLICERINA QUE REDUZ IRRITAÇÃO DA PELE EM CONTATO COM O PRODUTO NO USO, PARA USO DE REMOÇÃO DE GORDURAS E SUJEIRAS DE LOUÇAS E NA LIMPEZA GERAL	UNID.	350	R\$ 3,23	R\$ 1.130,50
16	ESPONJA P/ PRATO DUPLA FACE C/ FIBRA ABRASIVA (110 mm x 75 mm x 20 mm)	UNID.	200	R\$ 1,10	R\$ 220,00
17	FLANELA 100% ALGODÃO 40X60 cm (APROX.) QUALQUER COR	UNID.	70	R\$ 3,80	R\$ 266,00
18	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML - LIMPADOR DETERGENTE DESENGORDURANTE COM ÁLCOOL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM PESO LÍQUIDO DE 500 ML, FRAGÂNCIA ORIGINAL	UNID.	200	R\$ 5,37	R\$ 1.074,00
19	LIXEIRA PLÁSTICA PARA LIXO 15 LITROS MED. 310x230 aprox. (ALTURA X DIAMETRO)	UNID.	30	R\$ 38,82	R\$ 1.164,60
20	LUVA PARA LIMPEZA /AMARELA/RESISTENTE TAMANHO MÉDIO/PAR	PAR	70	R\$ 6,16	R\$ 431,20
21	MULTI-INSETICIDA DE BASE/ÁGUA 300 mL	UNID.	100	R\$ 15,83	R\$ 1.583,00
22	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA C/CABO LONGO 80 cm, 24 x 165 x 7	UNID.	20	R\$ 12,26	R\$ 245,20
23	PANO PARA CHÃO DE 100% ALGODÃO 50 x 70 cm (aprox.) ALVEJADO	UNID.	200	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00
24	PANO PRATO DE ALGODÃO 100% 42 X 67 cm (aprox.)	UNID.	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
25	AROMATIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL 360ML FRAGRÂNCIAS DIVERSAS	UNID.	200	R\$ 12,41	R\$ 2.482,00
26	SABÃO EM PÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA LIMPEZA GERAL, BIODEGRADÁVEL PACOTE DE 500G	PCT	550	R\$ 4,68	R\$ 2.574,00





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

27	SABONETE LÍQUIDO ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CREMOSO PEROLIZADO, ACIDEZ PH NEUTRO, APLICAÇÃO ANTISSEPCIA DAS MÃOS COM AGENTES HIDRATANTES GALÃO DE 5 LITROS ODOR ERVA DOCE	GALÃO	35	R\$ 22,48	R\$ 786,80
28	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO (PLÁSTICO DE BOA QUALIDADE COR BRANCA)	UNID.	20	R\$ 35,91	R\$ 718,20
29	VASSOURA DE NYLON 30CM COM CAPA, CABO 1,20M	UNID.	20	R\$ 12,10	R\$ 242,00
30	VASSOURA DE PIAÇAVA 30CM C/ CAPA MADEIRA E CABO DE MADEIRA	UNID.	20	R\$ 16,39	R\$ 327,80
31	VASSOURA DE PÊLO 35CM COM CAPA, CABO MADEIRA	UNID.	10	R\$ 16,23	R\$ 162,30
32	VASSOURINHA PARA BANHEIRO DE NAYLON COM CABO PLÁSTICO	UND	20	R\$ 5,14	R\$ 102,80
33	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO DE PRIMEIRA LINHA (LUXO) ROLÃO DE 250 METROS FOLHA DUPLA, COM FOLHAS DUPLAS DE ALTA QUALIDADE, MACIO, ABSORVENTE, BIODEGRADÁVEL, PICOTADO, FRAGRÂNCIA NEUTRA PCT COM 08 UND MED:10X250cm	PCT.	150	R\$ 135,73	R\$ 20.359,50
34	VASELINA LÍQUIDA (1L)	UNID	12	R\$ 41,80	R\$ 501,60
35	LUBRIFICANTE SPRAY ANTIFERRUGEM (300ML)	UNID	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
36	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO FOLHA DUPLA 100% CELULOSE 22,5x20CM (PACOTE COM 1.000 FOLHAS)	PCT	1200	R\$ 18,47	R\$ 22.164,00
37	LÃ DE AÇO (PCT C/ 08 UND 60 GRAMAS)	PCT	20	R\$ 2,39	R\$ 47,80
38	LUSTRA MÓVEIS (500ML)	UNID	20	R\$ 12,53	R\$ 250,60
39	SABÃO EM BARRA 200G GLICERINADO, PARA USO GERAL, BIODEGRADÁVEL NE	PCT	10	R\$ 12,97	R\$ 129,70
VALOR TOTAL (R\$) :				781,91	86.075,00

24.0. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA:

24.1. A entrega dos objetos será feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, mediante a emissão de ordem de fornecimento.

24.2. A Responsabilidade pela emissão da Ordem de Fornecimento será do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa do





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

sua Diretora, Sr.^a Givanilde dos Santos ou funcionário designado, através de e-mail.

24.3. A responsabilidade pelo recebimento definitivo dos materiais ficará a cargo de servidor a ser designado, que deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando quando necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.4. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju;

24.5. O aceite ou aprovação do(s) materiais (s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei 14.133/2021.

24.6. A entrega dos materiais será no almoxarifado, anexo da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Rua Itabaiana, 174 – Bairro Centro – Aracaju/SE, de segunda a sexta, no horário compreendido entre 7:00 e 13:00 horas.

25.0. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

25.1. Fornecer os materiais no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento que será encaminhada por meio eletrônico;

25.2. Entregar os materiais dentro das especificações contidas neste Edital e no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, nos locais e prazos fixados, sem implicar em acréscimo nos preços registrados;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

25.3. Substituir, no prazo de até 8 (oito) dias, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os materiais, que após a entrega ou aceite, venham a apresentar defeitos/vícios, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

25.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

25.5. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

25.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

25.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.

26.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

26.1. Emitir Ordem de fornecimento para entrega dos materiais;

26.2. Promover, através do Departamento Administrativo e Almoxarifado, da Câmara Municipal de Aracaju, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais entregues, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

26.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos materiais;

26.4. Proceder à verificação do fornecimento dos materiais entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes no Termo de Referência, para posterior aceite;

26.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições neste Edital e no Termo de Referência.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

27.0. SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1 Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I e II do item 27.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/21. Da aplicação da penalidade prevista no inciso III do item 27.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/21.

27.3. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

27.4. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato.

28. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

28.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do contrato através de Portaria, de acordo com o previsto na Lei 14.133/21;

28.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

28.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

29.1. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

29.2. Caso a adjudicatária não comparecer para receber a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

29.3. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser digitados e impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

29.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

29.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

29.6. A vencedora desta licitação deverá, durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

27.7. O pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

29.8. É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

29.9. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Aracaju não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

29.10. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

29.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local,





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;

29.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Aracaju (art. 183, Lei nº 14.133/21);

29.13. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO;

29.14. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do Licitante, de todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

29.15. Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

29.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

29.17. Caso o pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

29.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

29.19. A Câmara Municipal de Aracaju reserva-se o direito de:

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

29.20. A Câmara Municipal de Aracaju poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e rescindir a Ordem de Fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado ao licitante o contraditório e o direito de defesa:

29.20.1 quando for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

29.20.2 quando a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

29.20.3 em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

30.0. FORO

30.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

31.0. PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO II – MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Aracaju/SE, 23 de maio de 2024

**Marcelo de Andrade Santos
Pregoeiro/CMA**





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

ANEXO I – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, Órgão do Poder Legislativo Municipal, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 549 de 08 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 06/2024**, sob o sistema Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Município no dia XX de XXX de 2024, com certame aberto em XX de XXX de 2024, às XXhXX, e a respectiva homologação, em XX de XXX de 2024, do Processo Administrativo nº 135/2024 1DOC, resolve registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação alcançada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. O referido procedimento licitatório obedeceu à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, e, ainda, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentadas no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato nº: 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024 e Ato nº: 07/2024/CMA, de 10 de janeiro de 2024, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para aquisição de MATERIAL LIMPEZA para atender à necessidade da Câmara Municipal de Aracaju conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6ª, XXVIII, da Lei nº 14.133/21.

2.2. O valor total do fornecimento é de R\$ xxxxxx, conforme discriminação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR	
				UNITÁRIO	GLOBAL
01	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO (PLÁSTICO DE BOA QUALIDADE COR BRANCA)	UNID.	20		
02	SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO COM 100m (PLÁSTICO DE BOA QUALIDADE COR BRANCA)	UNID.	20		
03	SACO PARA LIXO DE 40 LITROS (PACOTE COM 100 UNIDADES) REFORÇADO (ESPESSURA ACIMA DE 4 MICRAS) AZUL	PCT	200		
04	SACO PARA LIXO DE 60 LITROS (PACOTE COM 100 UNIDADES) REFORÇADO (ESPESSURA ACIMA DE 4 MICRAS) AZUL	PCT	300		
05	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS (PACOTE COM 100 UNIDADES) REFORÇADO (ESPESSURA ACIMA DE 4 MICRAS) AZUL	PCT	200		
06	RODO PLÁSTICO 30 CM COM CABO	UND	20		
07	RODO DE ALUMÍNIO C/60 cm COM BORRACHA DUPLA (CABO DE APROX. 1,20 m)	UNID.	10		
08	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA (CAPACIDADE PARA 20 LITROS)	UNID.	30		
09	LIMPADOR DE VIDROS LÍQUIDO, FRASCO DE 500ML, COM GATILHO DE ENCAIXE ROSQUEÁVEL. DEVE POSSUIR AROMA AGRADÁVEL E SER INÓCUO À PELE	UNID.	30		
10	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO C/ HIPOCLORITO DE SÓDIO (2,0 A 2,5% P/P DE CLORO ATIVO) PRODUTO A BASE DE CLORO, ALVEJANTE, DESINFETANTE, BACTERICIDA, INCOLOR, SEM AROMATIZANTE	UNID.	600		
11	ÁCIDO MURIÁTICO 1 LITRO	UNID.	30		
12	ÁLCOOL ETÍLICO 70% INPM 1 LITRO	UNID.	200		
13	CESTA PARA LIXO FORMATO CILÍNDRICO CAPACIDADE 10/12 LITROS (PLÁSTICO)	UNID.	20		





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

14	DESINFETANTE LÍQUIDO COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, BIODEGRADÁVEL, INDICADO PARA LIMPEZA DE SANITÁRIOS, RALOS, PISOS, AZULEJOS E DEMAIS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS 2 LITROS COM AROMA DE LAVANDA	UNID.	400		
15	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML NEUTRO BIODEGRADÁVEL, COM GLICERINA QUE REDUZ IRRITAÇÃO DA PELE EM CONTATO COM O PRODUTO NO USO, PARA USO DE REMOÇÃO DE GORDURAS E SUJEIRAS DE LOUÇAS E NA LIMPEZA GERAL	UNID.	350		
16	ESPONJA P/ PRATO DUPLA FACE C/ FIBRA ABRASIVA (110 mm x 75 mm x 20 mm)	UNID.	200		
17	FLANELA 100% ALGODÃO 40X60 cm (APROX.) QUALQUER COR	UNID.	70		
18	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML - LIMPADOR DETERGENTE DESENGORDURANTE COM ÁLCOOL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM PESO LÍQUIDO DE 500 ML, FRAGÂNCIA ORIGINAL	UNID.	200		
19	LIXEIRA PLÁSTICA PARA LIXO 15 LITROS MED. 310x230 aprox. (ALTURA X DIAMETRO)	UNID.	30		
20	LUVA PARA LIMPEZA /AMARELA/RESISTENTE TAMANHO MÉDIO/PAR	PAR	70		
21	MULTI-INSETICIDA DE BASE/ÁGUA 300 mL	UNID.	100		
22	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA C/CABO LONGO 80 cm, 24 x 165 x 7	UNID.	20		
23	PANO PARA CHÃO DE 100% ALGODÃO 50 x 70 cm (aprox.) ALVEJADO	UNID.	200		
24	PANO PRATO DE ALGODÃO 100% 42 X 67 cm (aprox.)	UNID.	100		
25	AROMATIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL 360ML FRAGRÂNCIAS DIVERSAS	UNID.	200		
26	SABÃO EM PÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA LIMPEZA GERAL, BIODEGRADÁVEL PACOTE DE 500G	PCT	550		
27	SABONETE LÍQUIDO ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CREMOSO PEROLIZADO, ACIDEZ PH NEUTRO, APLICAÇÃO ANTISSEPCIA DAS MÃOS COM AGENTES HIDRATANTES GALÃO DE 5 LITROS ODOR ERVA DOCE	GALÃO	35		
28	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO (PLÁSTICO DE BOA QUALIDADE COR BRANCA)	UNID.	20		
29	VASSOURA DE NYLON 30CM COM CAPA, CABO 1,20M	UNID.	20		





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

30	VASSOURA DE PIAÇAVA 30CM C/ CAPA MADEIRA E CABO DE MADEIRA	UNID.	20		
31	VASSOURA DE PÊLO 35CM COM CAPA, CABO MADEIRA	UNID.	10		
32	VASSOURINHA PARA BANHEIRO DE NAYLON COM CABO PLÁSTICO	UND	20		
33	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO DE PRIMEIRA LINHA (LUXO) ROLÃO DE 250 METROS FOLHA DUPLA, COM FOLHAS DUPLAS DE ALTA QUALIDADE, MACIO, ABSORVENTE, BIODEGRADÁVEL, PICOTADO, FRAGRÂNCIA NEUTRA PCT COM 08 UND MED:10X250cm	PCT.	150		
34	VASELINA LÍQUIDA (1L)	UNID	12		
35	LUBRIFICANTE SPRAY ANTIFERRUGEM (300ML)	UNID	5		
36	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO FOLHA DUPLA 100% CELULOSE 22,5x20CM (PACOTE COM 1.000 FOLHAS)	PCT	1200		
37	LÃ DE AÇO (PCT C/ 08 UND 60 GRAMAS)	PCT	20		
38	LUSTRA MÓVEIS (500ML)	UNID	20		
39	SABÃO EM BARRA 200G GLICERINADO, PARA USO GERAL, BIODEGRADÁVEL NE	PCT	10		
VALOR TOTAL (R\$):					

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA:

3.1. A entrega dos objetos será feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, mediante a emissão de ordem de fornecimento.

3.2. A Responsabilidade pela emissão da Ordem de Fornecimento será do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa de sua Diretora, Sr.^a Givanilde dos Santos ou funcionário designado, através de e-mail.

3.3. A responsabilidade pelo recebimento definitivo dos materiais ficará a cargo de servidor a ser designado, que deverá proceder à avaliação de





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando quando necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju;

3.5. O aceite ou aprovação do(s) materiais (s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei 14.133/2021.

3.6. A entrega dos materiais será no almoxarifado, anexo da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Rua Itabaiana, 174 – Bairro Centro – Aracaju/SE, de segunda a sexta, no horário compreendido entre 7:00 e 13:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fundamento na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

4.3.1. As empresas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.2. A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder com a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;

5.1.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à quantidade fornecida, atestada(s) e liquidada(s);

5.1.3. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto as Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

5.1.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, lei 14.133/2021.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

5.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Administração efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Aracaju;

5.3. O pagamento das obrigações relativas à Ata deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141 da Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes;

5.4. Caso a empresa apresente a nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará em sua devolução para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.6. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV *[do referido Decreto]*, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§ 1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, VALIDADE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso

6.2. A gestão da Ata será designada através de Portaria emitida pelo Contratante;

6.3. Outros órgãos e entidades poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da nº 14.133/21;

III - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício correspondente, considerando a vigência desta Ata, consoante declaração de Impacto financeiro e Dotação Orçamentária acostada aos autos do processo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

8.1.1. Fornecer os materiais no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento que será encaminhada por meio eletrônico;

8.1.2. Entregar os materiais dentro das especificações contidas neste Edital e no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, nos locais e prazos fixados, sem implicar em acréscimo nos preços registrados;

8.1.3. Substituir, no prazo de até 8 (oito) dias, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os materiais, que após a entrega ou aceite, venham a apresentar defeitos/vícios, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

8.1.5. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

8.1.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Emitir Ordem de fornecimento para entrega dos materiais;

8.2.2. Promover, através do Departamento Administrativo e Almoxarifado, da Câmara Municipal de Aracaju, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais entregues, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

8.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos materiais;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

8.2.4. Proceder à verificação do fornecimento dos materiais entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência, para posterior aceite;

8.2.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I e II do item 9.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/21. Da aplicação da penalidade prevista no inciso III do item 28.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Nos termos do art. 23, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, o registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não receber a Ordem de Fornecimento/Serviço, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar).

§1º Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2º O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

10.2. Nos termos do art. 24, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado na ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
ou
- III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 21 e no §4º do art. 22, Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do contrato através de Portaria, de acordo com o previsto na Lei 14.133/21;

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018

12.1 A empresa, por meio desta Ata, assume o compromisso perante a Câmara Municipal de Aracaju, usuários e demais partes interessadas, de cumprir e zelar pelos princípios da Lei nº 13.709/2018 e declara-se em conformidade com a





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

legislação atual vigente, bem como comprometida com a garantia de conformidade com a Lei 13.709/2018, e a observar os princípios a seguir:

§1º: Princípio da transparência, licitude e lealdade - os dados pessoais do usuário serão processados de forma lícita, leal e transparente;

§2º: Princípio da finalidade e da limitação - os dados pessoais do usuário serão coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados, posteriormente, de uma forma incompatível com essas finalidades;

§3º: Princípio minimização dos dados - os dados pessoais do usuário serão coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados;

§4º: Princípio da qualidade dos dados - os dados pessoais do usuário serão exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam apagados ou retificados, quando possível;

§5º: Princípio da limitação da conservação - os dados pessoais do usuário serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;

§6º: Princípio da integridade e confidencialidade - os dados pessoais do usuário serão tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

12.2. A empresa declara-se aderente aos princípios supracitados e tem por escopo prioritário obter a conformidade com a legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024**

13.1.2. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2024, seus Anexos e as propostas das empresas classificadas;

13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Aracaju;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXX de 2024.

Ricardo Vasconcelos Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATANTE

[Nome da Empresa]
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1EE-198D-1E50-13C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 23/05/2024 08:13:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/A1EE-198D-1E50-13C4>